



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0024245/2019
Fls: 70

Processo: 030/0024245/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO N° 56606

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 56606 lavrado em virtude da não emissão de Notas Fiscais no período de 2016 e 2017 conforme apurado durante a ação fiscal realizada no estabelecimento do contribuinte, constante do processo n. 030020751/2019.

O parecerista de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação, porém reconheceu que a Lei n° 3.461/19, vigente a partir de 30/03/2020 promoveu uma alteração no art. 121 do CTM para diminuir a gravidade da sanção aplicada à conduta do contribuinte e que deveria ser aplicada ao lançamento efetuado.

A redação alterada fixou a multa na Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% sobre o valor da operação e sua aplicação retroativa tem fundamento no Art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...)

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0024245/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

A decisão de primeira instância deferiu parcialmente a impugnação ao Auto de Infração nº 56606 apenas para adequar o valor da multa imposta à alteração legislativa promovida pela Lei nº 3.461/19, resultando no total de R\$ 2.664,36.

É o relatório.

Em relação à matéria devolvida para análise desse Conselho por meio de Recurso de Ofício, não merece reparo a decisão de primeira instância, pois conforme determina o CTN, lei nova aplica-se a fato pretérito quando cominar penalidade menos severa e ainda não houver decisão definitiva proferida. Trata-se precisamente do ocorrido com a alteração promovida pela Lei nº 3.461/19 ao Art. 121 do CTM, que passou a regular a não emissão de documentos fiscais da seguinte forma:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

I - relativamente aos documentos fiscais:

a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência MO por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

Deve ser mantida, portanto, a aplicação da lei nova ao lançamento efetuado, nos exatos termos definidos pela decisão de primeira instância.

Pelos fatos e fundamentos expostos, conheço do Recurso de Ofício e opino pelo seu não provimento.

Niterói, 04 de agosto de 2024.

Nº do documento:	01878/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/08/2024 13:39:41		
Código de Autenticação:	F946EBBCAB5EFDE6-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 07 de agosto de 2024

Documento assinado em 07/08/2024 13:39:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: ISSQN - Recurso de ofício – Auto de Infração 56606 –Descumprimento de obrigação acessória- Falta de emissão de NFs ano 2016 e 2017 – Redução na incidência da multa Fiscal para 0,5% – Aplicação da Lei mais benéfica art. 121 do CTM - Recurso ofício conhecido e desprovido.

PROCESSO ESPELHO 030/0024245/2019

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa **G S MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME** ao auto de infração nº 56606, por não ter emitido notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) nos anos de 2016 e 2017. Limitando o valor da multa a 0,5%, reduzindo-se seu valor histórico.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento da multa, em apertada síntese, sob o argumento, que a cobrança de ISS deveria ser feita de acordo as alíquotas do Regime Tributário simples Nacional, haja vista que, segundo ela “encontra-se enquadrada desde 01/01/2016.”

A COTRI afastou o pleito do contribuinte, haja vista ele ter sido excluído do Simples Nacional desde 2016. No entanto reconhece por força do disposto no artigo 106 II do CTN que impõe a retroatividade da lei mais benéfica, e o parágrafo único do artigo 65 da Lei municipal 3.368/2018 promoveu uma alteração no art 121 do CTM para diminuir a gravidade da sanção aplicada à conduta do contribuinte.

A decisão de primeira instância deferiu parcialmente a impugnação aplicando a multa mais benéfica ao contribuinte, em obediência ao art. 106, II, “c”, do CTN. Deste modo, o valor do crédito tributário é reduzido para o montante de R\$ 2.664,36.

A representação Fazendária opina pela manutenção da decisão de primeira instância, pois conforme determina o CTN, lei nova aplica-se a fato pretérito quando cominar penalidade menos severa e ainda não houver decisão definitiva proferida. Trata-se precisamente do ocorrido com a alteração promovida pela Lei nº 3.461/19 ao Art. 121 do CTM, que passou a regular a não emissão de documentos fiscais.

É o relatório

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

Para fins de economia processual adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

No presente caso, trata-se de um recurso de ofício interposto contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa G S MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME ao auto de infração nº 56606. A infração em questão refere-se à não emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) nos anos de 2016 e 2017. A decisão de primeira instância reconheceu a infração, mas limitou a multa a 0,5%, com base na nova redação do Art. 121 do Código Tributário Municipal (CTM), conforme alterado pela Lei nº 3.461/19.

O princípio da retroatividade benigna está previsto no Art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN. Este princípio permite que uma lei tributária nova, que comine penalidade menos severa, seja aplicada a fatos pretéritos, desde que não haja decisão definitiva. A decisão de primeira instância aplicou corretamente esse princípio ao caso concreto, uma vez que a Lei nº 3.461/19 promoveu alteração ao art. 121 do CTM cominando uma penalidade mais branda.

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

I - relativamente aos documentos fiscais: a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal

não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;

Pelo exposto acompanho o parecer da representação fazendária pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e do seu NÃO PROVIMENTO .

Niterói, 21 de agosto de 2024

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00569/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/09/2024 13:24:24
Código de Autenticação: 89CCAB6902AFF789-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/024245/2019

CONTRIBUINTE: - GS. MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.530º SESSÃO HORA: 10:20 DATA: 28/08/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Ermano Torres Santiago

CC em 28 de agosto de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0024245/2019

Fls: 77

Nº do documento:	00570/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3407/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 16:45:16		
Código de Autenticação:	1C58D5364A55286A-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES DE PROFERIDAS**

Processo nº 030/024245/2019

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: G.S. MOURA Beleza e Estética ME

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovemento do recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3407/2024: - ISSQN - Recurso de ofício – Auto de Infração 56606 –Descumprimento de obrigação acessória- Falta de emissão de NFs ano 2016 e 2017 – Redução na incidência da multa Fiscal para 0,5% – Aplicação da Lei mais benéfica art. 121 do CTM - Recurso ofício conhecido e desprovido.

CC em 28 de agosto de 2024

Documento assinado em 30/12/2024 14:35:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00571/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E DA CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 16:50:58		
Código de Autenticação:	EC3418FC878229A2-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria para providenciar a publicação e da ciencia ao contribuinte.

CC em 28 de agosto de 2024

Documento assinado em 30/12/2024 14:35:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.543/2024

Prorroga o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio do Programa Nitnota Cidadã.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, art. 73-B e art. 73-C, do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio realizado em 22/11/2023, previsto no art. 12-A, § 4º, do Decreto Nº 12.634/2017.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º, referente ao sorteio realizado em 22/11/2023, pode ser prorrogado por Resolução do(a) Secretário(a) de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 1391/2024. Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **HILTON ALVES DA COSTA FILHO, AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo eletrônico nº **9900074553/2024**.

Port. Nº 1392/2024. Torna insubsistente a Portaria nº 1230/2024, publicada em 17 de julho de 2024.

Port. Nº 1393/2024. Nomeia **LUIZ GUILHERME GRILLO ARAÚJO** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Eliene Silva Nascimento, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1394/2024. Exonera, a pedido, **IGOR LUCAS HAUER** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 1395/2024. Nomeia **LETÍCIA MARIA DUQUE MARTINS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Igor Lucas Hauer, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda:

Na Portaria nº 1374/2024, publicada em 04/09/2024, onde se lê: Adenilza da Silva Geremias, leia-se: Adenilza da Silva Gerimias.

Na Portaria nº 1387/2024, publicada em 06/09/2024, onde se lê: Lucas Magno Calheiros Macedo, leia-se: Lucas Magno Calheiros de Macedo.

SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria SEEXEC nº 38/2024. O Secretário Executivo, consoante o Decreto Municipal Nº 15.433/2024, publicado no dia 21/05/2024, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.803, de 21 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEEXEC nº 23/2024.

Art. 2º Designar os Servidores responsáveis por compor a Comissão da Indenização por Entrega Voluntária de Armas, sob a Presidência do primeiro, conforme disposição abaixo:

-Presidente: Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro (Mat. 1.246.755-0)

-Suplente: Daniel da Silva Queiroz Valente (Mat. 1.246.719-0)

-Titular: Luciano da Cruz Mendonça (Mat. 1.246.790-0)

-Suplente: Daniele Pinto Braga (Mat. 1.247.339-0)

-Titular: Elaine Holanda Rosalem (Mat. 1.247.294-0)

-Suplente: Luisa Pereira Marins da Silva (Mat. 1.247.279-0)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

EXTRATO SEEXEC Nº 06/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 004/2024 ao Termo de Fomento nº 01/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Executiva – SEEXEC e o Conservatório de Música de Niterói – CMN, CNPJ nº 30.181.564/0001-39; **OBJETO:** Prorrogação de prazo para a execução de curso intensivo de qualificação profissional em música com fornecimento de Bolsas de Estudo; **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo; **VALOR:** R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.996/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 597/2024. Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 206/2024 – Processo nº 9900024115/2024.

PORTARIA Nº 599/2024. Designa **LEONARDO NUNES DA SILVA** como **REVISOR**, em substituição a servidora **ELISA SILVA CHAMBELA**, na 6ª Comissão Processante oriunda do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900062514/2024 - Portaria nº 538/2024.

Despacho do Secretário

9900069313/2024- Licença Especial- **Indeferido**

9900083789/2024- Auxílio Gestação- **Deferido**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 7.293,18** (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), os proventos mensais de **HILTON ALVES DA COSTA FILHO**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.294,74

Adicional de Tempo de Serviço– 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral....R\$1.153,16

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 56,18

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do símbolo CC-4- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 332,95

Parcela de Direito Pessoal– 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$2.306,32

Parcela de Direito Pessoal– 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 149,83

TOTAL.....R\$7.293,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900078593/2024 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, III da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto à **Fundação Brasileira de Contabilidade**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, visando a inscrição de uma servidora no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030017660/2021 – NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3399/2024.- ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido”.



- **030001541/2019 – ROBERTO SHOLL BAILLY**
“ACÓRDÃO: Nº 3400/2024: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – ALTERAÇÕES CADASTRAIS – ÁREA COBERTA COM TOLDO VINÍLICO PERMANENTE – RESOLUÇÃO SMF Nº 84/2023 - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE”.
- **030019284/2022 – THEREZINHA DE JESUS AMARAL CORDOVIL**
“ACÓRDÃO: Nº 3401/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de valor venal. Ausência de laudos de avaliação. Requisito de inépcia não expresso na legislação então vigente. Preterição do direito de defesa. Nulidade da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento”.
- **030018236/2018 – DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO**
“ACÓRDÃO Nº 3402/2024 - IPTU – Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação tempestiva. Término de Prazos Processuais em dias de Expediente Normal na SMF. Art. 18 da Lei 3.368/2018 e Decreto 14.128/2021 de 01.09.2021. Prorrogação Tácita por Ausência de manifestação da Autoridade Fiscal. § 6º do Art. 20 da lei 3.368/2018. Remessa dos autos para 1ª Instância para julgamento do mérito. Recurso Voluntário conhecido e provido quanto a tempestividade da impugnação”.
- **030012957/2021 – PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABBIN**
“ACÓRDÃO: Nº 3403/2024 - ITBI. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. Decisão em que se extingue o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3048/2013. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO PELA EXTINÇÃO DO OBJETO.”
- **030004412/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER VANNI**
“ACÓRDÃO: Nº 3404/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR VENAL ARBITRADO - LAUDO DA CITBI QUE SEGUIU AS REGRAS DA ABNT - CONTRIBUINTE QUE NÃO ATACOU A HIGIEZ DO REFERIDO LAUDO E NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR FUNDAMENTOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SUSTENTAR A AVALIAÇÃO POR ELE APRESENTADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”
- **030003829/2022 – LÚCIA GRANDO BULCÃO E OUTROS**
“ACÓRDÃO: Nº 3405/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de elementos cadastrais. Cumprimento dos requisitos de impugnação descritos no art. 64 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Suprimento da falta no prazo concedido. Reforma da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para instrução e julgamento.”.
- **030015396/2019 – PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3406/2024 - Recurso Voluntário. ITBI. Lançamentos. Decadência. Recurso conhecido e parcialmente provido”.
- **030024245/2019 – GS MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3407/2024 - ISSQN - Recurso de ofício – Auto de Infração 56606 – Descumprimento de obrigação acessória- Falta de emissão de NFs ano 2016 e 2017 – Redução na incidência da multa Fiscal para 0,5% – Aplicação da Lei mais benéfica art. 121 do CTM - Recurso ofício conhecido e desprovido”.
- **030011575/2022 – ESPÓLIO DE TRISTÃO MARTINS FILHO**
“ACÓRDÃO: Nº 3408/2024 - IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. A transmissão da propriedade causa mortis ocorre no momento da abertura da sucessão. Contudo, essa transmissão se dá como um todo unitário até o momento da efetivação da partilha, que, para os bens imóveis, se perfectibiliza com o registro do formal de partilha no Cartório de Registro de Imóveis. Enquanto não registrado o formal de partilha, o espólio deve ser considerado contribuinte do IPTU. Art. 1.784, CC. Art. 1.791, CC. Art. 167, I, “25”, Lei nº 6.015/73. Art. 121, CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030007585/2022 – PAULO ROBERTO DE SOUZA REIS**
“ACÓRDÃO: Nº 3409/2024 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Pedido de reconhecimento de isenção que, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030017277/2022 – VALÉRIA BRAGA DA SILVA**
“ACÓRDÃO: Nº 3410/2024 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - IMÓVEL JÁ EDIFICADO NO LOTE – CRIAÇÃO DE DIVERSAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MESMO LOTE - ERRO DE FATO – POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR RETROATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **030019450/2022 – NITERÓI SELF STORAGE SPE LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3411/2024 - IPTU e TCIL. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. É possível a revisão de ofício do lançamento pela autoridade administrativa nos casos em que ocorrer erro de fato, ou seja, em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. A emissão da Declaração de Obra Pronta e do Alvará de Licença para Estabelecimento, por si só, não asseguram o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da conclusão de edificação ou de suas características. Não se pode reconhecer que a informação prestada à Secretaria de Urbanismo deve ser de conhecimento da Secretaria Municipal de Fazenda, porquanto representam órgãos distintos, cada qual exercendo suas competências próprias e legalmente estabelecidas. A adoção de laudo de avaliação imobiliária pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de aplicação do Fator de Adequação (FA), quando o valor de mercado se mostrar inferior ao valor venal de cadastro, não viola as teses firmadas pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.937.821/SP (Tema Repetitivo nº 1.113). Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3412/2024 - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO Nº 11801. ESTABELECIMENTO DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE DA JUNTA DE RECURSOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE - PRINCÍPIO DO TEMPO REGE O ATO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 26, INCISO I, E 29, INCISO XI, AMBOS DA LC Nº 123/2006. APLICAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA CCN Nº 4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **0300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3413/2024 - MULTA FISCAL REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 61064. CONTRIBUINTE QUE DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 12.938/2018. COMINAÇÃO PREVISTA NO ART. 121, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.597/2008. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

Pedido de Esclarecimento:

- **030012246/2021 – MAURICIO LOFIEGO FARJADO**

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.387/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º073/2024, de 27 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar o servidor, NILSON LUIZ CARDOSO CUNHA, Guarda Civil Municipal, matrícula 235429-8, para atuar como gestor, bem como os servidores LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1236065-9 e FÁBIO TELES DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1237498-1, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e serviços de dados, com franquia de internet de 20GB e com fornecimento de chip *SIM card* – Processo nº 9900070276/2024.

EXTRATO Nº. 011/2024 - SEOP